

ou parecer



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 081/2009

Em 12 de 05 de 2009

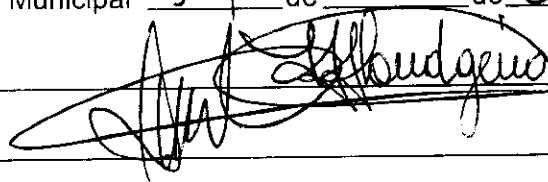
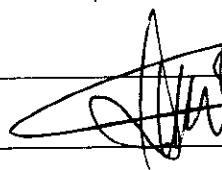
AUTOR; ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA

Ementa
Dispõe sobre o uso de veículos de propriedade do Município de Campina Grande Registro, bem como, aqueles locados ao Governo Municipal ou cedidos que estejam sob a responsabilidade do Município, estabelece normas e dá outras providências.

Distribuição


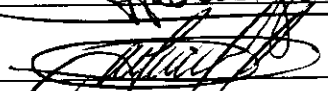
a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 14 de 05 de 2009

 Presidente
 Secretário

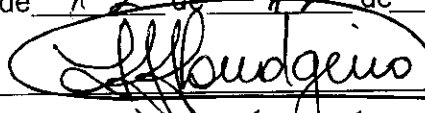

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 081/2009
AUTORIA: VEREADOR ALCIDES C. DA SILVA

PARECER
RELATÓRIO.

O projeto de lei 081/2009 da lavra do edil ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA, foi depositado na SAP e encaminhado para COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, a fim de que seja oferecido parecer jurídico-constitucional, cujo mérito se reporta ao uso de veículos de propriedade do Município de C. Grande registro, bem como, aqueles locados ao Governo Municipal ou cedidos que estejam sob a responsabilidade do Município, estabelece normas e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

É consignado no ARTIGO 16 DA LOM, princípio sobre qual fixa competências para guarda e conservação dos bens do Município, excepcionando àqueles utilizados pela Câmara Municipal. Dessa disposição fica superada qualquer dúvida quanto à inviabilidade do Legislativo conhecer e deliberar sobre o assunto.

Numa breve síntese ver-se que seria usurpação desta Casa desfechar o processo legislativo da matéria, caracterizadamente afeita ao apanágio do Administrador local.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os membros desta Instância técnica opinam na linha do trancamento da proposta, ante o empecilho previsto no ARTIGO 16 DA LOM.

O parecer da Comissão.





Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 12/05/09 às 11:40hs


ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Acides Cavalcanti

PROJETO DE LEI Nº 081 /2009

Dispõe sobre o uso de veículos de propriedade do Município de Campina Grande Registro, bem como, aqueles locados ao Governo Municipal ou cedidos que estejam sob a responsabilidade do Município, estabelece normas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande Estado da Paraíba Aprova:

Artigo 1º Os veículos automotores pertencentes à frota municipal bem como os locados ao Governo Municipal ou cedidos que estejam sob a responsabilidade do Município, serão recolhidos a Secretaria de origem, após o término do expediente diário, inclusive nos feriados e finais de semana, exceto os veículos dos serviços essenciais

Artigo 2º - Fica expressamente proibido que os veículos automotores pertencentes à frota municipal bem como os locados ao Governo Municipal ou cedidos que estejam sob a responsabilidade do Município fiquem em poder de funcionários após o expediente normal de trabalho, exceto com expressa autorização formal do Secretário da Pasta a qual está vinculado o veículo ou cargo a ele equivalente ao qual o funcionário esteja subordinado.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata o Artigo 2º da presente Lei deve constar o seguinte:

- I. Nome do responsável e do funcionário condutor do veículo;
- II. Data e hora da saída e chegada do veículo, carimbo e assinatura do condutor e responsável;
- III. O destino e a finalidade do pedido;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Acides Cavalcanti

Parágrafo Único – O descumprimento das disposições do artigo anterior implicará em sanções previstas em lei e estará sujeito ao cancelamento contratual.

Artigo 10º - O descumprimento dos dispositivos da presente Lei, configura improbidade administrativa e o infrator estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal 8.429/92.

Artigo 11º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandoas disposições em contrário.

Artigo. 13º O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 14 de maio de 2009.

ALCIDES CAVALCANTI DA SILVA

VEREADOR/PRP-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Acides Cavalcanti

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar a utilização dos veículos da frota municipal de Campina Grande, estabelecendo normas claras e rígidas visando coibir e eliminar práticas abusivas e até mesmo o uso indevido do patrimônio público, utilizado muitas vezes em benefício de poucos ou a serviço de interesses pessoais.

Com a aprovação deste projeto esta egrégia Casa de Leis estará dando uma enorme contribuição com a economia do dinheiro público.

ALCIDES CAVALCANTI DA SILVA

VEREADOR/PRP